



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	28.125 - UENF
Assunto:	Com base no que prevê a Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente realizou o seguinte pedido de acesso à informação: solicita o número de mensagens dos professores do lbt ao email goncalo@uenf.br (...).
Resposta:	A entidade demandada, desde a fase singular até a segunda instância, negou atendimento ao pedido de acesso à informação realizado, alegando inexistência da informação objeto de solicitação.
Data do Recurso à CGE:	17/10/2022 15:58:00
Ementa:	Entende esta Ouvidoria Geral do Estado (OGE) pelo não provimento do recurso interposto, pois, os dados requeridos são considerados pessoais, conforme o art. 31, da Lei nº 12.527 de 2011 e o art. 52 do Decreto Estadual 46.475 de 2018.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Preliminarmente, não podemos deixar de consignar que a LAI (Lei nº 12.527/11), ao regulamentar o direito de matriz constitucional de acesso à informação, consagrou o Princípio do Acesso à Informação Pública como uma regra básica e a sua restrição como uma exceção que deve ser consubstanciada em fundamentação legal que a justifique.

1.2. Com base no mencionado princípio, em 17 de setembro de 2022, o requerente ingressou com o seguinte pedido de acesso à informação, conforme disposto na parte expositiva do presente relatório e aqui novamente evidenciado:

Número de mensagens dos professores do lbt ao email goncalo@uenf.br:

Especificar por email e professor:

Denise Saraiva Dagnino

Enrique Medina Acosta

Vanildo Silveira

Victor Martin Qunitana

Ana Beatriz Garcia

Tania Jacinto

Alvaro Fabrício

Marília Berbert Molina

Francisco José Alves Lemos

entre março e outubro de 2021

a obtenção dessa informação é essencial para prestar adequadamente esclarecimentos na sindicância de número SEI_SEI_260009_005742_2022.

1.3. Ato contínuo, em 7 de outubro de 2022, à entidade demandada, informou o que se segue:

Informamos que em consulta telefônica ao Chefe do LBT, o mesmo informou que não existe documentação com tal informação.

Assim, como o inciso III do art. 14 do Decreto nº 46.475/2018 estabelece que “não serão atendidos pedidos de acesso à informação” que exijam “a produção” de documento e no caso em comento não existe um documento que contenha as informações solicitadas.

Por esta razão seu pedido não pode ser atendido.

Informamos, ainda, que uma vez respondido o pedido de informação, é possível interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da resposta.

1.4. Por conseguinte, insatisfeito com a resposta ofertada, o requerente instou à entidade demandada a primeira e, posteriormente, a segunda instância, no entanto, em ambas, a entidade decidiu pelo não conhecimento dos recursos propostos reiterando as justificativas realizadas no pedido inicial.

1.5. Diante disso, em 17 de outubro de 2022, foi interposto pelo requerente recurso que neste ato se decide, perante a esta terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma que se passa a expor:

O pedido é bastante simples
Número de mensagens dos professores do lbt ao email goncalo@uenf.br:
Especificar por email e professor:
Denise Saraiva Dagnino
Enrique Medina Acosta
Vanildo Silveira
Victor Martin Qunitana
Ana Beatriz Garcia
Tania Jacinto
Alvaro Fabricio
Marilia Berbert Molina
Francisco José Alves Lemos

entre março e outubro de 2021
a obtenção dessa informação é essencial para prestar adequadamente esclarecimentos na sindicância de número SEI_SEI_260009_005742_2022

Basta digitar o email de cada um dos professores e automaticamente o gmail informará o número de mensagens trocadas.

1.6. A Lei de Acesso à Informação prevê a proteção das informações pessoais, conforme segue:

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

[...] III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

[...] Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

[...] Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: [...] IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; [...]

1.7. E de acordo com o inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.527/2011 e o inciso V do art. 3º do Decreto 46.475/2018: informação pessoal é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Portanto, o tratamento de informações pessoais de posse da Administração deve ser feito com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, preservando informações que exponham características íntimas e particulares de um indivíduo, podendo tais informações ser divulgadas ou ter acesso por terceiro mediante previsão legal ou, então, por expresse consentimento da pessoa a que elas se referirem segundo art. 52 do citado Decreto.

1.8. Embora seja possível relativizar o direito à intimidade dos servidores públicos os e-mails institucionais, que não tem uma relação direta com o público externo, mesmo tendo característica de domínio público, a finalidade deles é a comunicação interna da entidade. Isso porque, não são informações revestidas pelo interesse público na medida que, caso o cidadão deseje entrar em contato com determinado órgão/entidade, o e-mail apropriados são outros (e-mails institucionais genéricos).

1.9. Por fim, é dever do Estado proteger as informações pessoais sensíveis contidas em e-mails.

Diante o exposto, entende-se pelo não provimento, pois, entendemos pela necessidade de proteção dos meios de comunicação disponibilizado ao servidor em sua rotina de trabalho que não tenha uma relação com o público em geral.

2. PARECER

Deste modo, considerando que as informações requeridas são considerados dados pessoais, de acordo com o art. 31, da Lei nº 12.527/2011, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 28.125, direcionado à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

AFRANIO LEITE DA SILVA
Ouvidor-Geral do estado
Id.:1958379-6



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 21/10/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Ouvidor**, em 21/10/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41471138** e o código CRC **CCD03823**.